Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

Ata da 43ª Assembleia Geral de Cotistas do Brasil Mezanino Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia ("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL

A Assembleia teve início no dia 28 de abril de 2026, às 10h30, no endereço situado na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, Conjunto 2801 (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP.

II. CONVOCAÇÃO

A Assembleia foi convocada em 27 de março de 2026, por meio de comunicação escrita enviada a todos os cotistas do Fundo.

III. PRESENÇA

À Assembleia compareceram os cotistas do Fundo, bem como outros convidados, como comprovado pela lista de presença do evento.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: Álvaro Luís Gonçalves
Secretário: Rafael Minuti

V. ORDEM DO DIA

1. Demonstrações Financeiras Auditadas – 31.03.2025: Deliberar sobre as demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, inciso (i) do Regulamento do Fundo.

2. Orçamento Anual – abril/2026 a março/2027: Deliberar sobre a aprovação do Orçamento Anual do Fundo referente ao período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, inciso (xvi) do Regulamento do Fundo.

3. Substituição do Administrador do Fundo: Deliberar sobre a substituição do atual administrador do Fundo, SRI Administração e Investimentos Ltda., por FIDD Administração de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50 ("Nova Administradora"),

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

com efeitos a partir de 4 de maio de 2026 (“Data de Transferência”), bem como sobre a prática de todos os atos necessários à implementação da referida substituição, incluindo, sem limitação a celebração dos documentos pertinentes, a transferência de informações, cadastros, livros, registros, arquivos e demais documentos do Fundo, bem como a realização das comunicações, registros e atualizações aplicáveis perante a CVM e demais entidades competentes, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, inciso (iii) do Regulamento do Fundo.

4. Alteração do Regulamento para permitir nova prorrogação do prazo de duração do Fundo e prorrogação do prazo de duração do Fundo: Deliberar (i) sobre a alteração do Artigo 2º do Regulamento do Fundo, de modo a permitir a prorrogação adicional do prazo de duração do Fundo além de 12 de junho de 2026 (considerando que a prorrogação prevista no Artigo 2º já foi utilizada conforme AGC de 07/06/2024), e, uma vez aprovada a referida alteração, (ii) sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 2 (dois) anos, isto é, até 12 de junho de 2028, a fim de possibilitar a liquidação regular dos ativos que compõem a carteira de investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 2º e do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, incisos (ii) e (viii) do Regulamento do Fundo.

5. Alteração da remuneração do Gestor: Deliberar sobre a alteração do Artigo 23 do Regulamento do Fundo, para prever Taxa de Gestão fixa de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, com atualização anual pelo IPCA, bem como sobre os ajustes correlatos no Regulamento do Fundo, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, incisos (ii) e (v) do Regulamento do Fundo.”

6. Alteração, adaptação e consolidação do Regulamento do Fundo: Deliberar sobre a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, conforme a minuta constante do material de suporte, de modo a refletir, inclusive, mas sem limitação: (i) a atualização e adaptação de suas disposições à regulamentação aplicável; (ii) a atualização das disposições relativas à responsabilidade limitada dos cotistas e ao tratamento de patrimônio líquido negativo; (iii) os ajustes de redação, adequações de referências internas, renumeração de dispositivos e consolidação textual do Regulamento; (iv) a atualização das disposições relativas à administração, governança, competências da Assembleia Geral de Cotistas, prestação de informações e canais de atendimento aos cotistas; e (v) a ratificação da exclusão da atuação do Comitê de Investimento do Fundo, aprovada em 14 de setembro de 2021, com a consequente extinção do referido comitê e transferência de suas deliberações e atribuições para a discricionariedade do Gestor, conforme refletido no Regulamento consolidado do Fundo.

VI. REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS RECEBIDOS

Instalação e Quórum

Instalada a Assembleia em 28 de abril de 2026, registrou-se a presença inicial de cotistas detentores de 80% das cotas integralizadas do Fundo, sendo 12,90% representados por cotistas presentes e 67,10% por votos enviados previamente por correio eletrônico. Verificada a observância do quórum de instalação previsto no Artigo 16 do Regulamento, o Presidente deu início aos trabalhos. Mantida a Assembleia aberta até 30 de abril de 2026, conforme prazo estipulado, foi recebido o voto do cotista remanescente, totalizando a participação de 100% das cotas subscritas e integralizadas do Fundo na apuração final.

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

Dinâmica dos Trabalhos

Inicialmente, procedeu-se à leitura da Ordem do Dia e ao registro dos procedimentos adotados, destacando-se o envio tempestivo dos materiais de suporte e a disponibilização de esclarecimentos aos cotistas via correio eletrônico.

Discussão e deliberações:

Após a leitura da ordem do dia, o Presidente concedeu a palavra aos cotistas presentes para que apresentassem comentários, esclarecessem dúvidas e registrassem eventuais ponderações sobre as matérias submetidas à deliberação.

Foram consignados em ata os seguintes registros solicitados pelos cotistas:

(i) Detalhamento da Remuneração (Item 5): Em relação à alteração do Artigo 23 do Regulamento, registrou-se que a nova estrutura segregada de remuneração aprovada substitui a antiga taxa global de 1,75% a.a. pelos seguintes encargos:

(a) Taxa de Administração (FIDD) de 0,04% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 6.000,00; e

(b) Taxa de Gestão (Franklin Templeton) fixa mensal de R$ 11.000,00; sendo ambos os valores atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA.

(ii) Troca de Equipe-Chave (Item 6): Acolhendo sugestão de ajuste redacional pleiteada por cotista no âmbito da alteração e consolidação do Regulamento, e dada a transição de administração em curso, registrou-se o compromisso de que o próximo administrador submeterá à votação a inclusão de cláusula no Regulamento que condicione a troca de Pessoa Chave à aprovação expressa em Assembleia. Especificamente, registrou-se o comentário do cotista de que o mecanismo de troca de equipe-chave do Artigo 7º, Parágrafo Segundo, deve ser substancialmente similar ao modelo anterior, prevendo, contudo, que a aprovação caiba à Assembleia de Cotistas em substituição ao extinto Comitê de Investimento.

(iii) Registros sobre prestação de contas, orçamento, despesas e diligências anuais: Em atendimento à solicitação de cotista, registrou-se que a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 e do orçamento anual não implica quitação plena, renúncia de direitos ou exoneração de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais quanto a eventuais inconsistências, desconformidades, pagamentos indevidos, atrasos ou condutas contrárias à legislação, à regulamentação aplicável ou ao Regulamento do Fundo que venham a ser posteriormente apurados. Registrou-se, ainda, que os cotistas poderão, no âmbito da prestação de contas do Fundo, questionar ou impugnar despesas e valores pagos pelo Fundo, inclusive aqueles relativos à Taxa de Administração, caso se mostrem desconformes. Por fim, consignou-se a solicitação de que o Gestor observe estritamente os limites de despesas previstos no Regulamento, submeta previamente à deliberação dos cotistas as contratações que excedam tais limites, quando aplicável, e encaminhe aos cotistas os resultados das

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

diligências anuais relativas à FIDD em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício.

Com os esclarecimentos prestados, o Presidente declarou encerrada a fase de discussões. Conforme previsto nos procedimentos de votação e formalização, a Assembleia foi mantida aberta até o dia 30 de abril de 2026 para permitir que os cotistas encaminhassem e formalizassem seus votos por escrito.

A SRI Administração e Investimentos Ltda. registrou seus agradecimentos a todos os cotistas, e também ao grupo Franklin Templeton pela confiança depositada ao longo destes anos. Foi uma grande satisfação servir ao Fundo, pautando nossa atuação pelo elevado princípio fiduciário e pela excelência nos processos de administração, relacionamento institucional e conformidade regulatória.

Desejamos sucesso ao Fundo nesta nova etapa e reiteramos que permaneceremos à inteira disposição dos cotistas, do Gestor (Franklin Templeton) e da Nova Administradora (FIDD) para oferecer qualquer suporte que se faça necessário durante este período de transição.

Conclusão da deliberação da AGC:

Dentro do prazo estipulado, encerrado em 30 de abril de 2026, o Administrador recebeu a totalidade dos votos escritos dos cotistas presentes e/ou representados, os quais detêm 100% das cotas subscritas e integralizadas do Fundo. Registra-se que, durante o período em que a Assembleia permaneceu aberta, foram recebidos os votos dos demais cotistas, totalizando 100% de participação na apuração final.

A apuração demonstrou que os votos foram integralmente favoráveis à aprovação de todos os itens da ordem do dia, resultando na aprovação unânime das matérias deliberadas, nos termos e quóruns previstos no Regulamento do Fundo. Com isso, a deliberação foi concluída com a aprovação de todos os itens da ordem do dia, conforme resumido nos quadros de apuração a seguir:

Quadro de apuração – Item 1

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 1: Aprovação das DFs Auditadas do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31.03.2025.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável
11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% do Fundo, alcançando o quórum da maioria das Cotas presentes previsto no caput do Art. 16 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

Quadro de apuração – Item 2

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 2: Aprovação do Orçamento Anual do Fundo referente ao período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável
11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% do Fundo, alcançando o quórum da maioria das Cotas presentes previsto no caput do Art. 16 do Regulamento.

Quadro de apuração – Item 3

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 3: Substituição do atual Administrador do Fundo, SRI Administração e Investimentos Ltda., por FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 32.582.247/0001-50 (“Nova Administradora”), com efeitos a partir de 01.04.2026 (“Data de Transferência”), bem como autorização para a prática dos atos necessários à implementação da substituição, incluindo as comunicações e atualizações cadastrais aplicáveis perante a CVM e demais entidades competentes.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável
11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% das Cotas emitidas e integralizadas (desconsideradas/excluídas, para fins de cômputo do quórum, as Cotas detidas pelo Administrador, pelo Gestor e por Partes Relacionadas, quando aplicável), alcançando o quórum qualificado previsto no Art. 16, §2º do Regulamento.

Quadro de apuração – Item 4

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 4: . Alteração do Regulamento e prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 2 (dois) anos (isto é, até 12.06.2028), de modo a possibilitar a liquidação regular dos ativos que compõem a carteira de investimentos do Fundo.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% das Cotas emitidas e devidamente integralizadas do Fundo, de modo a atingir o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) exigido pelo Artigo 16, §1º do Regulamento do Fundo.

Quadro de apuração – Item 5

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 5: Alteração da remuneração do Gestor, com a alteração do Artigo 23 do Regulamento do Fundo para prever que a Taxa de Gestão passará a corresponder ao valor fixo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com atualização anual pela variação acumulada do IPCA, bem como os ajustes correlatos no Regulamento do Fundo.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável
11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% das Cotas emitidas e devidamente integralizadas do Fundo, de modo a atingir o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) exigido pelo Artigo 16, §1º do Regulamento do Fundo.

Quadro de apuração – Item 6

Participação % do cotista	Votação por Item da Ordem do Dia
Total de Cotas presentes, subscritas e integralizadas do Fundo	Item 6: Alteração, adaptação e consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da minuta constante do material de suporte da Assembleia.
67,1%	Favorável
20,0%	Favorável
11,1%	Favorável
1,8%	Favorável
Resultado	**Aprovado,** recebendo o voto favorável de cotistas representando 100% das Cotas emitidas e devidamente integralizadas do Fundo, de modo a atingir o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) exigido pelo Artigo 16, §1º do Regulamento do Fundo.

VII. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Diante da aprovação das matérias acima, em especial do item (1), o atual Administrador e Nova Administradora acordam em compartilhar todas as informações necessárias para o

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(a) O Administrador entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerentes ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados às companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(b) O Administrador encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

(c) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, o Administrador obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(d) Será entregue pelo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo;

(e) O Administrador entregará à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(f) Na Data de Transferência, o Administrador compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora deliberada;

(g) Competirá ao Administrador, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

(h) Competirá ao Administrador cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(i) O Administrador deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(j) O Administrador realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(k) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(l) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

(m) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitida a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(n) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete e razão relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(o) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC passará para a Nova Administradora, caso aplicável;

(p) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, deverão ser entregues pela Administradora até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

- Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(q) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

(r) Nesta data a Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso;

(s) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(t) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade dos ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(u) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(v) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(w) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(x) Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, (“Nova Custodiante”) a partir da Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 914B4039-0F8A-4052-A1F9-5099F2654505

VIII. ENCERRAMENTO

Fica caracterizado o encerramento formal da Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida pela Administradora, foi enviada a todos os cotistas.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da 43ª AGC do Fundo, lavrada em livro próprio com as assinaturas/votos por escrito da totalidade dos cotistas que votaram na Assembleia.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Presidente da Assembleia	Álvaro Luís Gonçalves	DocuSigned by: EF299B947E2E4BF...
Secretário da Assembleia	Rafael Minuti	DocuSigned by: Rafael Minuti 2BD90A336286461...

DocuSigned by: EF299B947E2E4BF... DocuSigned by: Rafael Minuti 2BD90A336286461...

SRI ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.